



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/CED/2021

Altera a Instrução Normativa 01/CED/2020, que “Normatiza a inclusão e permanência de modalidade/naípe nos Jogos Abertos de Santa Catarina / Jasc, Jogos Abertos de Santa Catarina / Jogos, Olimpíada Estudantil Catarinense / Olesc e Jogos Paradesportivos de Santa Catarina / Parajasc”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE, de acordo com suas atribuições legais, especialmente o art. 3º, inciso V, do Decreto nº 1.601, de 03 de maio de 2018, e conforme deliberado na plenária do dia 07 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/CED/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

1. Despesas com taxa de arbitragem, hospedagem, transporte e alimentação dos árbitros, premiações e organização da competição, bem como outras despesas decorrentes da logística do evento que ocorram dentro do período do processo de inclusão;
2. O cumprimento do que consta no caderno de encargos da competição, no que diz respeito a equipamentos e instalações esportivas para a disputa da modalidade”.

Art. 2º Alterar o art. 7º da Instrução Normativa nº 01/CED/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

Parágrafo único. Para os JASC, Jogos Abertos de Santa Catarina / Jogos e Olesc, excepcionalmente no ano de 2021, em virtude da Pandemia de Covid-19 e seus reflexos nas organizações dos calendários esportivos, o número mínimo de participantes para os fins dispostos no art. 8º desta Instrução Normativa é de 8 (oito) municípios”.

Art. 3º Alterar o art. 10 da Instrução Normativa nº 01/CED/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 10.....
.....

§ 2º A modalidade e naípe oficial do evento que deixar de cumprir o requisito previsto no artigo 7º por 2 (duas) edições consecutivas, poderá requerer o seu reingresso (provisória) para o próximo ano até o prazo de 31 de dezembro do ano em que fora verificada a irregularidade, estando também isenta de concorrer com outras modalidades como prevê o caput deste artigo;”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

RENAN MORESCO PIRATH

Presidente do Conselho Estadual de Esporte

[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XY3Q184W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN MORESCO PIRATH (CPF: 056.XXX.249-XX) em 08/10/2021 às 17:43:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:51 e válido até 13/07/2118 - 14:59:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMjQ0OV8yNDQ5XzlwMjFfWFkzUTE4NFc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 00002449/2021** e o código **XY3Q184W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.